

EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO

EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES FOR THE INTEGRATION OF PEOPLE WITH AUTISM INTO THE LABOR MARKET

Thereza Raquel Sarmento Lucena¹

RESUMO: Diante do crescente número de pessoas autistas, surge a necessidade de promover sua inserção no contexto social, nos mais diversos segmentos. Por essa razão, o objetivo do presente trabalho é analisar as políticas públicas voltadas aos autistas e sua participação na sociedade, especialmente no mercado de trabalho. Utilizou-se documentos legais como principal fonte de estudo, fundamentando-se, sobretudo, na Lei nº 12.764/2012. Os resultados da pesquisa evidenciam que, embora existam políticas públicas direcionadas aos âmbitos da saúde, educação e trabalho, elas ainda não atendem plenamente às necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista, mostrando-se insuficientes em diferentes níveis. No que se refere ao mercado de trabalho, em especial, observa-se uma significativa carência de efetividade, o que mantém um distanciamento expressivo entre o autista e a inclusão pretendida. Assim, torna-se imprescindível uma atenção mais robusta às políticas públicas de empregabilidade, a fim de assegurar a plena satisfação dos direitos da pessoa com autismo. Palavras-chave: políticas públicas; autista; sociedade.

ABSTRACT: Given the growing number of autistic individuals, there is a growing need to integrate them into the social context, across a wide range of sectors. Therefore, the objective of this work is to analyze public policies external to autistic individuals and their integration into society, especially the job market. Legal documents were used as the primary source of research. The research revealed that public policies have indeed fulfilled their role in the health and education sectors. However, in the job market, there is still a significant lack of effectiveness, creating a gap between autistic individuals and perceived inclusion. Therefore, greater attention must be paid to public employment policies to ensure the full satisfaction of the rights of individuals with autism spectrum disorder.

Keywords: public policies; autistic individuals; society.

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, que segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (2019), implica na dificuldade de socialização e comunicação, mediante a presença de estereotípias e/ou restrição cognitiva. Neste ínterim, o indivíduo que possui TEA acaba enfrentando dificuldades para sua inserção dentro da sociedade nas mais diversas áreas. A depender do grau de seu transtorno, que varia de acordo com as características particulares apresentadas e suas comorbidades, atrelado a esses fatores, pode haver uma maior rigidez para a sociabilidade, também há o preconceito sofrido em razão da

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

neurodivergência.

O autista hoje é considerado pessoa com deficiência, para todos os fins (BRASIL, 2012). Isso se deu a partir do advento da Lei 12.764/2012 que institui a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e assegura a formulação de políticas públicas de controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação. Sendo, portanto, um mecanismo para a busca e aplicação de direitos para as pessoas enquadradas dentro desse espectro, reverberando nos mais diversos âmbitos da vida, desde o acesso à saúde, bem como à garantia de inclusão e também na educação, dentre outros aspectos.

Ocorre que a implementação destas políticas públicas não está satisfazendo de forma plena as necessidades do autista nos mais diversos contextos, seja os outrora citados, como os de saúde, educacional, social e, especialmente, no tocante ao mercado de trabalho (Rios; Gomes, 2025). Gerando, desta forma, um abismo entre a pessoa com TEA e a sociedade, visto que há uma lacuna a ser preenchida. Atrelado a isto também há uma escassez de políticas públicas específicas para o setor laboral que abarque pessoas portadoras de TEA, marginalizando-as do contexto profissional.

Um dos principais fatores de contribuição para a ineficiência de políticas públicas neste cenário se dá ao desconhecimento que existe em relação ao tema, bem como ao crescente número de pessoas que possuem TEA, além do preconceito existente. O espectro autista até o ano de 2012 sequer tinha lei específica, apenas foi instituída mediante muitas lutas sociais e suas principais discussões somente ocorriam com a presença de associações voltadas aos interesses dos autistas.

Também vale ressaltar que não era considerado deficiência, dificultando a acessibilidade da aplicação de políticas afirmativas. Sua visibilidade dentro do contexto social é recente e ocorreu em partes pelo reconhecimento da equiparação à deficiência, todavia, passa por diversos enfrentamentos, e por essa razão, deverá, acima de tudo, ser amadurecido dentro da sociedade a sua importância, a fim de solucionar a problemática exposta.

O estigma associado à condição de autista constitui um fator determinante para a segregação entre pessoas neurotípicas e indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade. O capacitismo, entendido como preconceito e discriminação baseados nas diferenças neurocognitivas, cria um abismo que dificulta a socialização e pode gerar sentimentos de desânimo, isolamento e baixa autoestima nos autistas. Grande parte desse efeito decorre das formas atípicas de comunicação, expressão de emoções e interação social

características de pessoas com TEA (Elena, 2023), as quais podem ser interpretadas erroneamente por quem não possui conhecimento sobre a temática.

Essa falta de compreensão frequentemente leva à exclusão desses indivíduos de ambientes sociais, educacionais e profissionais, reforçando barreiras estruturais e culturais. Além disso, a perpetuação de estereótipos e preconceitos dificulta o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas de inclusão, evidenciando que o estigma não é apenas um problema social, mas também um obstáculo institucional para a plena participação dos autistas na sociedade (Sartorelli; Fonseca; Nunes Pinto, 2023).

Diante do contexto apresentado, torna-se imprescindível analisar o cenário brasileiro atual quanto às políticas públicas voltadas à inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho. O objetivo central é avaliar se tais políticas têm sido suficientes para minimizar as limitações enfrentadas pelos neurodivergentes, promovendo condições de equidade que possibilitem sua efetiva participação no contexto laboral. Considerando que o mercado de trabalho representa um espaço de desafios para a inclusão e para a busca de igualdade (Garbin; Carneiro; Saliba; Garbin, 2024), a análise concentra-se na identificação de barreiras institucionais, sociais e normativas que impactam a empregabilidade das pessoas autistas, bem como na avaliação da efetividade das medidas governamentais existentes para garantir seu acesso e permanência no emprego.

Para isto, faz-se necessário analisar quais fatores contribuem para a dificuldade das políticas públicas em alcançar seu objetivo principal, averiguando as já existentes no cenário brasileiro. Bem como discorrer sobre o autismo e os impactos trazidos pela crescente de diagnósticos nos últimos anos, compreendendo quais as causas para a expansão do espectro, assim como a problemática que é atrelada ao maior número de portadores de TEA e sua inserção na sociedade.

As políticas públicas como um conjunto de decisões tomadas pelo governo para solucionar problemas da sociedade (Calmon, 2012), desta forma, o principal objeto de análise será a política pública voltada para o autista em sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho. Desta forma, serão analisados os textos legais que tratam da inclusão, bem como o papel do governo dentro da problemática principal e a participação dos civis na busca pelas garantias do autista no mercado de trabalho.

REFERENCIAL TEÓRICO

CRESCENTE DO AUTISMO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

De acordo com dados fornecidos pelo *Center of Diseases Control and Prevention* (CDC), dos Estados Unidos, há 7 anos, em 2018, a estimativa era que a cada 59 crianças, 1 possuía autismo. Já nas pesquisas recentes, esse número aumentou significativamente num curto período de tempo, já que a cada 36 crianças, 1 apresenta o transtorno do espectro autista. Visivelmente o cômputo de autistas vem aumentando, o que abre margem para diversos questionamentos, entre eles, o que contribui para esse aumento exponencial.

Já a nível nacional, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) estima que atualmente há 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil, em relação a população seria 1,2% de sua totalidade de portadores do espectro, um número bastante expressivo se comparado com os censos dos anos anteriores. Evidencia-se que a crescente assola todo o mundo. Para entender tal problemática, faz-se necessário analisar o que causa a ampliação desses resultados.

Pesquisas realizadas em Cambridge, no Reino Unido, alegam que o fator crucial para o aumento no número de autistas se dá à maior conscientização sobre o transtorno e conseqüentemente ao conhecimento populacional sobre este (UNIVERSITY OF CAMBRIDGE, 2021). Os conceitos que indicam o que é o TEA, que não é uma doença e sim um transtorno que não possui cura viabilizaram uma maior busca por conhecimento por parte da população, que conseqüentemente busca tratamento de forma precoce, a fim de promover uma maior adaptação do indivíduo.

Também outro ponto de destaque é uma maior qualificação dos profissionais, sejam da área da saúde ou da área educacional, facilitando, desta forma, a detecção de indícios, e posteriormente, o fechamento do diagnóstico específico. Outro fator importante é a acolhida dos critérios do DSM 5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5 Edição) que passou a incluir os casos leves (ARGGET, 2021) e a presença de autismo em meninas, que até então, eram desconsideradas.

Todos os pontos apresentados contribuem, direta ou indiretamente para o aumento no número de autistas, que a partir do diagnóstico necessitam ser observados com o olhar de amparo social. Uma vez atrelado ao transtorno, há a necessidade de acompanhamento médico especializado, bem como a presença de terapias, seja ela ocupacional, com fonoaudiólogo ou psicólogo para amenizar as diferenças entre aqueles que possuem TEA e os que não o possuem.

Atrelado à crescente do autismo, também urge a necessidade de uma readaptação social

para que os indivíduos portadores de TEA consigam a inserção dentro da sociedade, a fim de que a equidade, como princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, seja atendido. A expressão aristotélica que aduz que os desiguais devem ser tratados de forma desigual para que possam alcançar a igualdade abarca exatamente a definição de equidade, todavia, como esta pode ser aplicada para o contexto dos autistas?

Certamente o caminho a ser seguido trilha-se pela administração pública, sobretudo no que diz respeito à implementação de políticas públicas, principalmente com o auxílio da sociedade na elaboração e implementação destas. Todavia, ainda que haja um grande clamor social para que o feito seja realizado, a morosidade é um fator de empecilho, não o único, para a realização das políticas necessárias às pessoas com espectro autista, isso evidencia-se com mais clareza com o fato das leis serem extremamente recentes..

A primeira lei específica a tratar sobre o autismo possui pouco mais de 12 anos, uma vez que fora promulgada no ano de 2012, sendo esta a lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu direitos tais como o diagnóstico precoce, medicamentos e terapias pelo SUS, bem como uma maior proteção social. Este documento legal foi fruto de vários movimentos sociais para a visibilidade do autista dentro da sociedade (Bandeira, 2025), assim como continua sendo a busca pela implementação dos demais direitos.

No ano de 2015 foi promulgada a lei nº 13.146, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com Deficiência. Muito embora o autismo se caracterize como transtorno do neurodesenvolvimento, especificamente para esse dispositivo legal o autismo é deficiência, ou seja, todos os direitos contidos para deficientes abarcam também os autistas, ainda que não se encaixem no conceito de deficiência contido no texto de lei, mas o fato de possuírem o diagnóstico já os enquadram nos requisitos.

Esse estatuto traz aspectos extremamente importantes para a vida do portador de autismo, dessa forma, contribui para uma melhor adaptabilidade dentro da sociedade, bem como uma maior atenção voltada à saúde. Um dos elementos importantes de se destacar são: acessibilidade, igualdade e a não discriminação, direito à saúde e educação. Ademais, o próprio texto legal assegura a participação das pessoas com deficiência na elaboração de novas políticas públicas voltadas a esta classe.

Já com o advento da Lei 14.624, de 2023, outra novidade foi incorporada ao rol de direitos da pessoa com deficiência, em especial a pessoa com autismo. Trata-se do uso do colar de girassóis para identificar deficiências ocultas, as quais não são perceptíveis a olho nu e

portanto necessitam de aviso prévio. Esse mecanismo é utilizado para facilitar a percepção de tais deficiências e permitir acesso mais rápido aos direitos e mitigar o sofrimento por vezes causado pela hipersensibilidade que possuem, como enfrentamento de filas, assentou e/ou vagas preferenciais (PADRON, 2023).

Ainda que as leis citadas tragam aspectos relativos à empregabilidade, tais como estímulo ao empreendedorismo, acessibilidade em cursos de capacitação e formação, assim como a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho (Brasil, 2023), o que se vê no cenário brasileiro atual é uma dificuldade, principalmente de políticas públicas que direcionam as pessoas com o espectro autista ao ambiente corporativo.

O AUTISTA NA SOCIEDADE MEDIANTE AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A escolaridade brasileira no tocante às crianças com autismo têm um nível bastante positivo, uma vez que cerca de 94,5% dos portadores do espectro estão matriculados, de acordo com o Censo Escolar de 2023. Dessa forma, é importante ressaltar que há mais autistas dentro da escola do que fora dela. Um dos fatores de contribuição se deve a PNEEPEI (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva), que é uma política pública que luta pelo combate ao capacitismo e pela inclusão dos autistas dentro do ambiente escolar, visando um futuro ambiente de trabalho.

A escola possui um papel crucial no que diz respeito à inclusão, bem como ao desenvolvimento do autista na sociedade. Ela é o primeiro contato social depois da família. Por essa razão, deve-se criar um ambiente de acolhimento para que a criança sinta-se segura. Por essa razão, boa parte das leis voltadas ao autismo, a exemplo a lei nº 12.764/2012, além de assegurar o direito à educação, também garante a possibilidade de haver profissionais para acompanhar aqueles que possuem maiores dificuldades de aprendizado. Citando o referido texto de lei:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Brasil, 2012).

Tal direito é advindo da lei nº 13.146/2015, que trouxe a novidade em seu arcabouço, permitindo que crianças que não conseguem acompanhar a turma devido dificuldades provenientes do espectro autista possam se equalizar aos demais, gerando, assim uma maior

inserção destes na sociedade, através de uma política de inclusão que visa trazer a igualdade dentro do ambiente escolar.

Ainda que os números referentes à escolaridade dos autistas sejam positivos, o próximo degrau, a inserção no ambiente de trabalho, não segue o mesmo padrão, visto que há uma dificuldade considerável nesse aspecto. Visando a inclusão, muitos estudiosos buscam compreender o que gera a segregação do autista no ambiente corporativo (VASCONCELOS, 2024) e alguns dos pontos de dificuldades encontrados são a sensibilidade sensorial, comunicação verbal e não verbal, bem como a dificuldade em adaptar-se a novas rotinas. Entretanto, as políticas públicas devem trabalhar justamente para que tais dificuldades sejam vencidas.

Estima-se que 29% dos autistas adultos do Reino Unido estão empregados, já nos Estados Unidos esse número sobe para 38% dos adultos com TEA que possuem uma ocupação formal, ainda que os números sejam baixos, ainda possuem um resultado melhor que o brasileiro. Segundo o IBGE, no Brasil em 2022 cerca de 85% dos autistas em idade de trabalho estão desempregados, isso quer dizer que apenas 15% destes possuem fonte de renda, um número extremamente baixo, principalmente se comparado ao número de autistas presentes na escola.

Visando exatamente dirimir todas essas questões referentes à empregabilidade da pessoa com TEA, houve a modificação da lei nº 13.667/2018 pela lei nº 14.992/2024. Desta forma, um dos objetivos da modificação legal visa “fomentar iniciativas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência” (BRASIL, 2024).

Entretanto, ainda que haja essa novidade legislativa, juntamente com outras, tais como a lei berenice piana e a lei 14.624 de 2023 que possuem o mesmo objetivo de inserir o autista dentro da sociedade. Contudo, por mais que haja um incentivo à criação de políticas públicas, ainda há um grande abismo entre o ideal e o real, uma vez que a empregabilidade para estas pessoas ainda está numa posição vulnerável.

Outro ponto de destaque no quesito empregabilidade se dá na permanência daqueles que chegam ao setor laboral. Devido à neurotipicidade, bem como à rigidez cognitiva que possuem, sua adaptabilidade se torna um pouco mais complexa, uma vez que horários, desconforto em ambiente social geram tanto para empregadores, quanto para colegas de trabalho um estigma

(De Paula, 2025)

METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa foi estruturada fundamentando-se em procedimentos qualitativos, exploratórios e documentais, adequados à análise das políticas públicas destinadas à inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho.

Este estudo caracteriza-se, primeiramente, como pesquisa exploratória, uma vez que a temática da empregabilidade de autistas ainda apresenta limitações quanto ao volume de estudos nacionais e requer investigação inicial capaz de ampliar a compreensão do fenômeno. Em termos de abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que permite interpretar significados, contextos sociais, lacunas e implicações relacionadas à implementação de políticas públicas. A abordagem qualitativa mostra-se adequada porque a inclusão da pessoa com TEA envolve dimensões subjetivas, institucionais e culturais que não podem ser captadas por métodos exclusivamente quantitativos.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa se desenvolveu mediante análise documental e pesquisa bibliográfica. A análise documental concentrou-se em leis, decretos, políticas, diretrizes e documentos governamentais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e, especificamente, com o TEA. Entre os documentos examinados, destacam-se: a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Decreto nº 8.368/2014, normativas de educação inclusiva, políticas de saúde e regulamentações referentes ao mercado de trabalho.

Além dos documentos legais, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em bases acadêmicas e repositórios indicados pela NBR 6023 para sustentação teórica. As buscas foram realizadas no Portal de Periódicos da CAPES, Google Acadêmico e bases institucionais, utilizando descritores como: “Transtorno do Espectro Autista”, “políticas públicas”, “inclusão social”, “emprego”, “capacitismo” e “direitos da pessoa com deficiência”. O recorte temporal priorizou publicações dos últimos quinze anos, salvo obras clássicas consideradas fundamentais para a compreensão do tema.

Foram adotados critérios de inclusão para seleção das fontes, tais como: pertinência ao tema, rigor metodológico, atualidade dos dados e relevância acadêmica. Como critérios de

exclusão, descartaram-se documentos opinativos sem respaldo científico, textos desatualizados, legislações revogadas e materiais que não apresentassem relação direta com políticas públicas ou inclusão da pessoa com TEA.

Também foram utilizados dados secundários provenientes de órgãos oficiais, como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Esses dados contribuíram para contextualizar o cenário de diagnósticos, inclusão educacional e desafios da empregabilidade.

Por fim, reconhece-se que esta pesquisa apresenta limitações, principalmente relacionadas à escassez de dados oficiais sobre empregabilidade da população autista no Brasil, bem como à falta de monitoramento sistemático da implementação das políticas públicas. Ainda assim, os procedimentos metodológicos adotados permitiram desenvolver uma análise consistente e alinhada ao objetivo do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente artigo teve o maior enfoque em explicar quais fatores contribuem para a segregação do autista na sociedade, principalmente naqueles ambientes que requerem uma participação ativa e de resultados. Esses ambientes apresentados se pautaram mais especificamente em dois: a escola e o mercado de trabalho. Como apresentado, um é consequência do outro e possuem uma relação de interdependência, porém, possuem resultados completamente distintos.

Para que as políticas públicas fossem analisadas, fazia-se necessário, primeiramente, entender mais sobre o autismo, visto que ainda é um tema relativamente recente no cenário brasileiro e mundial. Discutir o que caracteriza o autismo é imprescindível para entender quais são as necessidades daqueles que o possuem, buscando assim a melhor maneira de lidar com a problemática.

Logo após, a compreensão dos fatores que contribuem para o aumento dos portadores de TEA foi exposto, isso porque a crescente de diagnósticos trouxe às autoridades uma preocupação maior com a inclusão. A partir do abordado, compreendeu-se que o maior fator de contribuição para o aumento de reconhecimentos do TEA se dá a especialização dos profissionais na detecção dos sintomas, bem como a maior divulgação e, consequentemente, informação da população

Atrelado à problemática principal, há a participação (ou não) do governo de forma ativa para solucionar o impasse. Neste caso, as políticas públicas são os meios cabíveis para solucionar questões que assolam um determinado grupo de pessoas, servindo como um remédio apto à garantir direitos, em especial os direitos sociais (Mastrodi; Ifanger, 2020), que é o caso em questão.

Portanto, a análise dos textos legais serviu para averiguar se de fato existem políticas de afirmação aptas para solucionar os problemas e se as que existem estão de fato cumprindo o seu papel, também foi analisado se estão trazendo o retorno necessário e esperado pela população, que necessita destes mecanismos na manutenção de seus direitos sociais, a fim de promover a inclusão almejada.

Ao longo do apresentado no artigo, foi possível vislumbrar que as políticas públicas para a socialização existem, todavia, não cumprem seu papel de forma ampla. A respeito de assistência prioritária, há a existência de filas preferenciais, atendimento mais célere aos autistas, bem como a presença do cordão de girassóis, que facilitam a caracterização dos autistas, tornando mais acessível os direitos pleiteados, principalmente no tocante aos direitos da saúde.

Mas o ponto de maior destaque apresentado, que transmite a eficácia das políticas públicas, é no âmbito educacional. Ao longo da pesquisa visualizou-se que muitos são os projetos voltados à educação inclusiva. O ponto positivo é que o investimento traz um retorno significativo, uma vez que a maioria dos autistas estão matriculados nas redes de ensino, o que resulta em uma vasta socialização deles, visto que a escola é um ambiente voltado também a essa finalidade.

Entretanto, ao tratar do mercado de trabalho, vê-se que não há uma grande inconsistência por parte das políticas públicas. Ainda que haja previsão legal sobre elas, inclusive com novidades legislativas recentes, o cenário que se visualiza é de grande dificuldade do acesso dos autistas ao ambiente laboral, com sua maioria fora da zona de empregabilidade, atrelado a isso, também há os estigmas sofridos mediante a problemática do capacitismo.

As previsões legais versam sobre inúmeros aspectos para que possa ocorrer o ganho de espaço no mercado de trabalho, tais como o fornecimento de cursos capacitantes, cotas por parte das empresas, bem como o auxílio da sociedade civil na criação de mais políticas para engajar o movimento. Porém, ainda é realizado de forma muito abrangente, o que torna vaga a ideia principal, por falta de direcionamento concreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a existência e a efetividade das políticas públicas voltadas à socialização e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em diferentes áreas, especialmente no mercado de trabalho. Utilizando dispositivos legais como principal base de estudo, bem como pesquisas bibliográficas que permitiram compreender o transtorno e suas particularidades, foi possível identificar avanços, lacunas e desafios que persistem no cenário brasileiro.

Os dados analisados demonstram que, no âmbito educacional, os resultados têm se mostrado mais promissores. A elevada taxa de matrícula de crianças autistas na rede regular de ensino indica que as políticas públicas voltadas à educação inclusiva estão, em certa medida, cumprindo sua função social, garantindo acesso, acolhimento e convivência. Aliado a isso, a ampliação dos direitos relacionados à saúde e ao reconhecimento do autismo como deficiência oculta também fortalece a rede de proteção e garante maior visibilidade aos indivíduos com TEA.

Entretanto, apesar desses avanços, o estudo evidenciou que ainda há muito a ser realizado no tocante à equidade entre autistas e demais membros da sociedade. A crescente de diagnósticos, aliada à insuficiência de recursos e à falta de políticas públicas específicas, contribui para a manutenção de desigualdades em diversas áreas. Esse cenário se agrava quando se analisa o setor laboral, que se apresenta como o maior ponto de fragilidade da inclusão da pessoa com TEA.

A discrepância observada entre o sucesso relativo das políticas educacionais e a baixa inserção dos autistas no mercado de trabalho revela um problema estrutural. Apesar de existirem leis que garantem direitos e incentivam ações afirmativas, o que se observa, na prática, é um abismo entre o previsto e o realizado. As estatísticas que apontam cerca de 85% de autistas em idade laboral fora do mercado de trabalho confirmam que as políticas públicas atuais ainda não conseguem atender de forma satisfatória às necessidades dessa população.

Além disso, fatores como o capacitismo, o desconhecimento social e a falta de capacitação das empresas para receber pessoas com neurodivergências dificultam não apenas o ingresso, mas também a permanência dos autistas em empregos formais. Questões como sensibilidade sensorial, dificuldades comunicativas e pouca flexibilidade nas rotinas de trabalho

acabam sendo interpretadas de maneira estigmatizada, reforçando a exclusão. Nesse sentido, a ausência de políticas específicas, estruturadas e contínuas contribui para um cenário de vulnerabilidade que impede a efetivação plena dos direitos já assegurados.

Diante do contexto apresentado, torna-se evidente que a inclusão da pessoa autista no mercado de trabalho depende não apenas da existência de legislação, mas também da implementação efetiva de políticas públicas consistentes e de longo prazo. Faz-se necessário investir em iniciativas que promovam capacitação profissional acessível, emprego apoiado, adaptações razoáveis nos ambientes de trabalho e programas de conscientização dirigidos tanto ao setor público quanto ao setor privado. A formulação de políticas integradas, articuladas entre União, estados, municípios e sociedade civil organizada, pode contribuir significativamente para reduzir as desigualdades atuais.

Ademais, destaca-se a necessidade de ampliar o debate acadêmico sobre o tema, tendo em vista que o mercado de trabalho para autistas ainda é pouco explorado na literatura brasileira. Pesquisas futuras podem aprofundar análises sobre práticas empresariais inclusivas, estudar modelos internacionais bem-sucedidos e investigar de forma mais detalhada as barreiras enfrentadas pelos autistas na busca por emprego.

Assim, conclui-se que, embora o Brasil tenha avançado na construção de mecanismos legais que visam à inclusão das pessoas com TEA, a efetividade dessas políticas depende de maior comprometimento do Estado, de ações mais concretas e de uma compreensão ampla da sociedade acerca da neurodiversidade. Somente com políticas públicas eficazes, sensíveis às especificidades do espectro autista e aplicadas em sentido amplo será possível assegurar a equidade pretendida e promover a plena inserção desse grupo no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

- AGERTT, D. F. **Quais os motivos do aumento da incidência do autismo**. Disponível em: <https://www.neurologica.com.br/blog/quais-os-motivos-do-aumento-da-incidencia-do-autismo/>. Acesso em: 16 abril 2025.
- AYRES, N. **Aumento de casos de autismo se devem a mudanças no diagnóstico, explica médico**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/aumento-de-casos-de-autismo-se-devem-a-mudancas-no-diagnostico-explica-medico/>. Acesso em: 16 abril 2025.
- BERTAGLIA, B.; SÁ, C. Uma a cada 36 crianças é autista, segundo CDC. **Autismo e Realidade**, 14 abr. 2023. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2023/04/14/uma-a-cada-36-criancas-e-autista-segundo-cdc/>.

Acesso em: 17 abril 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 6 jul. 2015.

CEPAP – Centro Paulista de Psicologia. **A entrada no mercado de trabalho: o desafio do estigma**. 16 abr. 2025. Disponível em:

<https://cepapsicologia.com/a-entrada-no-mercado-de-trabalho-o-desafio-do-estigma/>. Acesso em: 06 jul. 2025.

COSTA, M. M. M. da; FERNANDES, P. V. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre igualdade formal e igualdade material. **Revista do Direito Público**, v. 13, n. 2, p. 195, 31 ago. 2018.

ELENA-VISUALBR. **O estigma social em pessoas autistas – Specialisterne**. Disponível em: <https://specialisternebrasil.com/o-estigma-social-em-pessoas-autistas/>. Acesso em: 09 jul. 2025.

GARBIN, C. A. S. et al. O transtorno do espectro autista (TEA) e a inserção no mercado de trabalho: uma revisão sistemática. **Revista Educação Especial**, v. 37, n. 1, p. e30/1-20, 2024.

IBAC. **Autismo e o mercado de trabalho**. 1 mar. 2024. Disponível em: <https://ibac.com.br/autismo-e-o-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

Introdução às Políticas Públicas – ENAP. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

LEI BERENICE PIANA. **Lei que prevê direitos dos autistas**. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

LEOPOLDINO, C. B.; COELHO, P. F. da C. O processo de inclusão de autistas no mercado de trabalho. **Revista Economia & Gestão**, v. 17, n. 48, p. 141–156, 2017.

MACHADO, M. F. L.; ANSARA, S. Privações da vida cotidiana do autismo na cidade: desafios às políticas públicas. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 5, n. 2, p. 245–263, 2 dez. 2015.

NEWCASTLE UNIVERSITY. **Autism rates increase**. Disponível em:

<https://www.ncl.ac.uk/press/articles/archive/2021/03/autismratesincrease/>. Acesso em: 07 nov. 2025.

PADRON, C. **Cordão de girassol: entenda sua importância e o que diz a lei**. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2023/08/23/cordao-de-girassol-entenda-sua-importancia-o-que-diz-a-lei/>. Acesso em: 27 abril 2025.

PADRON, C. **Uma a cada 36 crianças é autista, segundo CDC**. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2023/04/14/uma-a-cada-36-criancas-e-autista-segundo-cdc/>.

Acesso em: 02 jun. 2025.

REDAÇÃO. **Inclusão falha? Somente 15% dos profissionais com TEA estão empregados**. RH Pra Você. Disponível em:

<https://rhpravoce.com.br/redacao/inclusao-falha-somente-15-dos-profissionais-com-tea-estao-empregados>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Revista de Direito Brasileira. Dez. 2019.

RIOS, L. P.; GOMES, S. E. R. A inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho: desafios, políticas públicas e perspectivas. **Periódicos Brasil: Pesquisa Científica**, v. 4, n. 2, p. 648-659, 2025.

SARTORELLI, H.; FONSECA, K. A.; PINTO, N. P. B. O capacitismo no Transtorno do Espectro Autista. **Revincluso – Revista Inclusão & Sociedade**, v. 3, n. 2, 2023.

SIQUEIRA, B. **Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil**. Agência de Notícias IBGE. Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/4346-4-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil/>.

Acesso em: 10 jun. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Manual de Orientação: Transtorno do Espectro Autista**. Rio de Janeiro: SBP, 2019.

SPÍNOLA, G. D. O. Autismo: o ideal e o real na efetivação da decisão jurisdicional que implementa políticas públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 4, n. 1, 24 jul. 2014.

UNINTER. **Valorizando talentos: inclusão de pessoas autistas no ambiente de trabalho**.

Disponível em:

<https://www.uninter.com/noticias/valorizando-talentos-inclusao-de-pessoas-autistas-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 06 jun. 2025.